

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 28 de Novembro de 2017 • Edição Extraordinária 1170 • Ano XI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

#### DECRETO Nº 1.696 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS "INTER-VIVOS" (ITBI)**.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS "INTER-VIVOS" - ITBI - DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, de acordo com o § 5º do artigo 210 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.659 de 06 de dezembro de 2016, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de novembro de 2017

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS "INTER-VIVOS" ITBI

##### TÍTULO I

##### DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

##### CAPÍTULO I

##### FINALIDADE

**Artigo 1º** - A Comissão de Avaliação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI, é órgão deliberativo, de natureza permanente, subordinada ao gabinete do Secretário(a) Municipal de Fazenda, que tem por finalidade avaliar os imóveis para efeitos da cobrança do imposto sobre a transmissão de bens "inter-vivos" (ITBI).

##### TÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 2º** - A Comissão Especial de Avaliação é composta pelos seguintes membros:

**I** - Coordenador de Tributos e Cadastros;

**II** - Secretário(a) Municipal de Fazenda;

**III** - Representante técnico, arquiteto ou engenheiro, da Coordenadoria de Engenharia Municipal;

**IV** - Chefe de Gabinete; e

**V** - Dois servidores efetivos indicados pelo Secretário(a) de Fazenda do Município de Primavera do Leste.

§ 1º - A designação dos membros da Comissão de Avaliação será feita por ato indelegável do Secretário(a) Municipal de Fazenda.

§ 2º - Caberá ao Secretário(a) Municipal de Fazenda indicar o Presidente da Comissão de Avaliação, bem como seu substituto imediato.

§ 3º - A Comissão de Avaliação poderá ser alterada a qualquer tempo, a critério do Secretário(a) Municipal de Fazenda.

##### TÍTULO III

##### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

##### SEÇÃO I

##### PRESIDENTE

**Artigo 3º** - Compete ao Presidente:

**I** - Convocar os membros, para comparecerem às sessões da Comissão Especial de Avaliação;

**II** - Organizar as sessões da Comissão de Avaliação;

**III** - Exercer o direito de voto durante as sessões, exceto nas matérias em que tiver que se abster, de forma justificada, ou em que haja conflito de interesse, quando deverá declarar-se impedido;

**IV** - Convocar autoridades ou servidores municipais para comparecerem às sessões, caso entender conveniente, com o intuito de apresentarem esclarecimentos fundamentais à apreciação de matérias submetidas à Comissão de Avaliação;

**V** - Praticar os demais atos necessários à fiel execução do presente regimento.

**Parágrafo Único** - Dispensa-se o registro em ata das sessões desta Comissão.

##### SEÇÃO II

##### DEMAIS MEMBROS

**Artigo 4º** - Compete aos demais membros:

**I** - Comparecer às sessões da Comissão de Avaliação, quando convocados, salvo nos casos de afastamentos e/ou impedimentos, devidamente fundamentados; e

**II** - Exercer o direito de voto durante as sessões, exceto nas matérias em que tiverem que se abster, de forma justificada, ou em que haja conflito de interesse, quando deverão declarar-se impedidos.

##### TÍTULO IV

##### NORMAS OPERACIONAIS

**Artigo 5º** - As sessões realizar-se-ão, preferencialmente, três vezes por semana, competindo ao Presidente fixar os dias da semana que se realizarão as reuniões de avaliação.

**Artigo 6º** - Durante a sessão, a Comissão de Avaliação, em cada caso concreto, emitirá parecer conclusivo quanto ao valor de avaliação do imóvel.

**Parágrafo Único** - O parecer consistirá, tão somente, na indicação do valor de avaliação em formulário padrão.

##### TÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 7º** - O quorum mínimo para instalação das sessões da Comissão de Avaliação é de maioria absoluta dos membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou de seu substituto.

**Artigo 8º** - A Comissão de Avaliação deliberará por maioria absoluta.

**Artigo 9º** - O parecer aludido no artigo 7º terá validade de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

**Artigo 10** - Caberá recurso administrativo ao Secretário(a) Municipal de Fazenda em caso de discordância quanto ao parecer emitido por esta Comissão.

**Parágrafo Único** - O Secretário(a) Municipal de Fazenda, antes de decidir sobre o recurso, deverá consultar a Comissão de Avaliação.

##### TÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 12** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste regimento serão dirimidos pelo Secretário(a) Municipal de Fazenda.

**VANDERLEI FRANCISCONI TOLFO**

SECRETÁRIO DE FAZENDA

MMD.

## LEIS

#### LEI Nº 1.699 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Súmula:** "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.285 de 01 de fevereiro de 2012".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.285 de 01 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1º - Fica instituída a verba indenizatória do exercício parlamentar, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais para os vereadores e de R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais) para o Presidente da Câmara, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar nos termos do artigo 37, § 11 da Constituição da República Federativa do Brasil."*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 28 de novembro de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**LEI Nº 1.700 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Súmula:** “Dispõe sobre a realização anual, de atividades direcionadas ao enfrentamento HIV/AIDS durante o mês de dezembro.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Serão realizadas anualmente durante o mês de dezembro, no Município de Primavera do Leste, atividades de mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras DST, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS, no âmbito do chamado “Dezembro Vermelho”.

Parágrafo Único - Mediante a participação direta e critérios dos gestores, serão desenvolvidas atividades em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os poderes executivo, legislativo e judiciário, e fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado. Ressalta-se que o poder público colabora com as ações de forma voluntária, por meio da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica. E como forma de contribuir, inclui-se dentre outras ações:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II - promoção de palestras e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de novembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**PORTARIA****PORTARIA Nº 1.507/17**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar a Senhora **DRIELY CRISTHINE PEREIRA PINOTTI**, para exercer a função de **Encarregada de Comunicação**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações. Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de novembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

REPUBLICADA POR TER SAIDO INCORRETA NO DIOPRIMA 1169.

**PODER LEGISLATIVO****PORTARIA****PORTARIA Nº 220, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

Nomear servidora em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

**VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

**RESOLVE:**

NOMEAR a servidora **GYOVANA PACHOLSKI**, no cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VII, classe A.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 27 de Novembro de 2017.

**VER. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**

Presidente Interino da Câmara Municipal



## PRAÇA DO SÃO CRISTÓVÃO RECEBE REVITALIZAÇÃO



## PREFEITURA INVESTE NA INFRAESTRUTURA DA CIDADE



## PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINA

EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br